PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

0253

LEI N.º 2049
(14 DE NOVEMBRO DE 1.990.)

Dispõe sobre: Concessão gratuíta de uso de área de propriedade do Município, à IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Igreja do Evangelho Quadrangular, a título de Concessão Real de Uso, gratuitamente, uma área de propriedade do Município, com 250,00 m2, descrita no Artigo 3º desta Lei, de acordo com o Artigo 117, § 1º, da Lei nº 1.994/90, da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 2º - A Igreja do Evangelho Quadrangular está devidamente constituída de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - A área de terreno a ser cedida é assim descrita:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Sanhaço, lote 37, Quadra C, Jardim Helena, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 250,00 m²

PROPRIETÁRIO: Prefeitura do Município de Caieiras

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Sanhaço, onde mede 10,00 m, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 25,00 m, confrontando com o lote 38. - Nos fundos mede 10,00m, confrontando com o lote 26, perfazendo - uma área total de 250,00m.

ARTIGO 2º - A concessão de que trata o Artigo 1º será - pelo prazo de 20 (vinte) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o prazo constante deste Artigo- e havendo quanquer edificação na área, prorrogar-se-á automaticamente por mais 10 (dez) anos.

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.049/90

ARTIGO 5º -Findo o prazo de concessão ou extinguin - do-se a Igreja do Evangelho Quadrangular, todas e quaisquer - benfeitorias que forem realizadas pela entidade, na área concedida, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à Igreja do Evangelho Quadrangular direito a quaisquer- indenização.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, 14 de novembro de 1.990.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

mm/mfn